



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 208/16:

Adita o n.º 3 ao artigo 2.º e altera o artigo 11.º, do Decreto Presidencial n.º 218/12, de 15 de Outubro, que aprova o Regimento da Comissão para Economia Real do Conselho de Ministros. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, designadamente o artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 218/12, de 15 de Outubro e o Decreto Executivo n.º 2/13, de 14 de Março, do Vice-Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 209/16:

Adita o n.º 3 ao artigo 3.º e altera o artigo 12.º, do Decreto Presidencial n.º 217/12, de 15 de Outubro, que aprova o Regimento da Comissão Económica do Conselho de Ministros. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, designadamente o artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 217/12, de 15 de Outubro e o Decreto Executivo n.º 3/13, de 14 de Março, do Vice-Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 292/16:

Cria o Grupo Técnico para as Questões Económicas e Sociais, como Órgão de Apoio Técnico às Comissões para a Economia Real e Económica do Conselho de Ministros. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 293/16:

Revoga o Despacho Presidencial n.º 272/16, de 5 de Setembro, que aprova o Contrato de Empreitada para a Construção da Rede de Estradas de Acesso ao Novo Aeroporto Internacional de Luanda no valor global equivalente em kwanzas a USD 695.114.410,00.

Ministérios da Administração do Território, da Agricultura e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 429/16:

Cria a Escola Técnica Agrária do I Ciclo de Mona Quimundo, sita no Município de Saurimo, Província da Lunda Sul, com 10 salas de Aulas, 2 turnos, 20 turmas e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 460/16:

Aprova a cessão de quota detida pela ITM Mining Limited na Sociedade Mineira de Chitotolo e Sociedade Mineira do Cuango, a favor da ITM Mining Chitotolo Limited e ITM Mining Cuango Limited, respectivamente.

Despacho n.º 461/16:

Aprova a concessão de direitos mineiros relativa a exploração de areia na Localidade da Ngola Mussungu, Município do Porto Amboim, Província do Cuanza-Sul, com uma extensão de 2.41 hectares.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 208/16 de 3 de Outubro

Tendo em conta que através do Decreto Presidencial n.º 218/12, de 15 de Outubro, foi aprovado o Regimento da Comissão para Economia Real do Conselho de Ministros;

Havendo necessidade de efectuar ajustamentos ao referido Diploma para definir um novo modelo de organização e funcionamento do Grupo Técnico de Apoio à Comissão para Economia Real do Conselho de Ministros;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Decreto Presidencial de Alteração do Decreto Presidencial n.º 218/12, de 15 de Outubro, que aprova o Regimento da Comissão para Economia Real do Conselho de Ministros

ARTIGO 1.º (Aprovação)

1. É aditado o n.º 3 ao artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 218/12, de 15 de Outubro.
2. É alterado o artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 218/12, de 15 de Outubro.

ARTIGO 2.º

(Aditamento do n.º 3 ao artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 218/12, de 15 de Outubro)

O n.º 3 ao artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 218/12, de 15 de Outubro, tem a seguinte redacção:

«ARTIGO 2.º
(Composição)

1. [...].
2. [...].
3. Integram ainda a Comissão para Economia Real do Conselho de Ministros o Ministro e Chefe da Casa Civil e a Secretária para os Assuntos Judiciais e Jurídicos do Presidente da República.»

ARTIGO 3.º
(Alteração do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 218/12,
de 15 de Outubro)

O artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 218/12, de 15 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 11.º
(Grupo Técnico)

1. A Comissão para Economia Real do Conselho de Ministros é apoiada pelo Grupo Técnico para as Questões Económicas e Sociais, coordenado pelo Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República e integra um conjunto de técnicos de reconhecida idoneidade, aprovado por diploma próprio.
2. Compete ao Secretário do Conselho de Ministros aprovar o Regimento do Grupo Técnico para as Questões Económicas e Sociais.»

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, designadamente o artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 218/12, de 15 de Outubro, e o Decreto Executivo n.º 2/13, de 14 de Março, do Vice-Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, 15 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 209/16
de 3 de Outubro

Tendo em conta que através do Decreto Presidencial n.º 217/12, de 15 de Outubro, foi aprovado o Regimento da Comissão Económica do Conselho de Ministros;

Havendo necessidade de efectuar ajustamentos ao referido Diploma para definir um novo modelo de organização e funcionamento do Grupo Técnico de Apoio à Comissão Económica do Conselho de Ministros;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) e l) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**Decreto Presidencial de Alteração
do Decreto Presidencial n.º 217/12, de 15 de Outubro,
que aprova o Regimento da Comissão Económica
do Conselho de Ministros**

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

1. É aditado o n.º 3 no artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 217/12, de 15 de Outubro.
2. É alterado o artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 217/12, de 15 de Outubro.

ARTIGO 2.º
(Aditamento do n.º 3 no artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 217/12,
de 15 de Outubro)

O n.º 3 no artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 217/12, de 15 de Outubro, tem a seguinte redacção:

«ARTIGO 3.º
(Composição)

1. [...].
2. [...].
3. Integram ainda a Comissão Económica do Conselho de Ministros o Ministro e Chefe da Casa Civil e a Secretária para os Assuntos Judiciais e Jurídicos do Presidente da República.»

ARTIGO 3.º
(Alteração do artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 217/12,
de 15 de Outubro)

O artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 217/12, de 15 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 12.º
(Grupo Técnico)

1. A Comissão Económica do Conselho de Ministros é apoiada pelo Grupo Técnico para as Questões Económicas e Sociais, coordenado pelo Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República e integra um conjunto de técnicos de reconhecida idoneidade, aprovado por diploma próprio.
2. Compete ao Secretário do Conselho de Ministros aprovar o Regimento do Grupo Técnico para as Questões Económicas e Sociais.»

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, designadamente o artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 217/12, de 15 de Outubro, e o Decreto Executivo n.º 3/13, de 14 de Março, do Vice-Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, 15 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 292/16
de 3 de Outubro

Convindo renovar e reforçar o Corpo Técnico de Apoio às Comissões Especializadas do Conselho de Ministros, nomeadamente Comissão Económica e Comissão para a Economia Real, com vista a garantir uma eficaz assessoria aos Órgãos Colegiais do Executivo;

Havendo necessidade de alterar a composição dos Grupos Técnicos de Apoio às Comissões Económica e para a Economia Real do Conselho de Ministros, criadas através dos Decretos Presidenciais n.ºs 217 e 218/12, de 15 de Outubro;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criado o Grupo Técnico para as Questões Económicas e Sociais, como Órgão de Apoio Técnico às Comissões para a Economia Real e Económica do Conselho de Ministros.

2.º — O Grupo Técnico para as Questões Económicas e Sociais é coordenado por António Manuel Moisés Pinto, Secretário Económico do Presidente da República e que integra os seguintes técnicos:

- a) Alcino dos Prazeres Izata Francisco da Conceição;
- b) Luís António Machado;
- c) António Rodrigues Castelo Branco;
- d) Atandel Dombolo Chivaca;
- e) Custódia Rangel Dias dos Santos Pitra;
- f) Francisco da Silva Cristóvão;
- g) Jânio Correa Victor;
- h) Jorge Edson Essuvi;
- i) José Napoleão;
- j) Luzia Bendinha Pucuta;
- k) Luís Domingos José;
- l) Manuel Tavares de Almeida;
- m) Miguel Francisco Luís Manuel;

- n) Milton Parménio dos Santos Reis;
- o) Pedro Castro e Silva;
- p) Rui Pereira do Amaral Gourgel;
- q) Samora Machel Januário e Silva;
- r) Yara Paulino Valdez;
- s) Eugénio Adolfo Alves da Silva.

3.º — Ao Grupo Técnico para as Questões Económicas e Sociais compete o seguinte:

- a) Emitir pareceres, elaborar estudos, projectos e relatórios que lhes sejam solicitados pelo Titular do Poder Executivo;
- b) Prestar assistência técnica às Comissões Económica e para a Economia Real do Conselho de Ministros;
- c) Realizar outras tarefas e funções de natureza técnica que lhe sejam atribuídas pelo Titular do Poder Executivo.

4.º — O Grupo Técnico para as Questões Económicas e Sociais compreende a seguinte estrutura:

- a) Subgrupo para as Questões Microeconómicas;
- b) Subgrupo para as Questões Macroeconómicas;
- c) Subgrupo para as Questões Sociais.

5.º — Cada um dos Subgrupos é coordenado por um técnico indicado pelo Secretário Económico do Presidente da República, a quem responde directamente.

6.º — O Grupo Técnico para as Questões Económicas e Sociais trabalha sob supervisão administrativa do Secretário do Conselho de Ministros, cabendo-lhe designadamente:

- a) Aprovar o Regulamento Interno de Funcionamento do Grupo Técnico;
- b) Prestar apoio administrativo necessário, de forma a assegurar a pronta realização das tarefas que forem incumbidas;
- c) Encaminhar à coordenação do Grupo Técnico a documentação que deva ser objecto de parecer;
- d) Receber e encaminhar os pareceres e demais documentos elaborados pelo Grupo Técnico;
- e) Controlar o cumprimento das normas constantes do Regulamento Interno.

7.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

8.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

9.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.